



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Norma Complementar N°04 (NC04)

CORREIO ELETRÔNICO

1 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica no âmbito do IFB, devendo os Campi adotá-la ou criar norma própria, desde que não seja divergente do que aqui se estabelece.

2 – OBJETIVO

Informar quais são as atividades permitidas e proibidas quanto ao uso do correio eletrônico corporativo do IFB.

3 – DIRETRIZES GERAIS:

- I.O serviço de correio tem como finalidade o envio e o recebimento eletrônico de mensagens e documentos relacionados com as funções institucionais do IFB;
- II.São usuários do serviço de correio eletrônico corporativo os membros e servidores do IFB, os estagiários e os demais colaboradores ou particulares que oficialmente execute atividade vinculada à atuação institucional do IFB;
- III.A concessão de contas de correio eletrônico depende de pedido fundamentado da autoridade responsável pela respectiva área, demonstrando a necessidade, para a Instituição, da utilização do serviço pelo agente;
- IV.Os diretores/gestores de setor (Campus e Reitoria) do IFB podem solicitar a criação de listas de distribuição, restritas aos seus respectivos âmbitos de atuação;
- V.O envio de e-mails para lista de colaboradores será de uso restrito de algumas áreas da instituição. O Comitê de Governança Digital (CGD) analisará as exceções.
- VI.O acesso indevido às informações tramitadas por meio do serviço de correio eletrônico corporativo do IFB, ou contidas em seus ambientes, será punido na forma da lei;
- VII.O acesso ao serviço de correio eletrônico dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação;
- VIII.A senha deverá ser trocada periodicamente, conforme a Norma Complementar de 02 – Políticas de Acesso e senhas;
- IX.Cabe à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas informar à DTIC, imediatamente, as ocorrências de afastamentos ou desligamentos de usuários do serviço, que importem a necessidade de suspensão ou exclusão de contas de correio eletrônico;
- X.É vedado ao usuário o uso do serviço de correio eletrônico corporativo com o objetivo de:
 - i.Praticar crimes e infrações de qualquer natureza;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- ii. Executar ações nocivas contra outros recursos computacionais do IFB ou de redes externas;
 - iii. Distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrário à lei e aos bons costumes;
 - iv. Disseminar anúncios publicitários, propaganda política sem a autorização do CGD;
 - v. Transmitir ou receber mensagens gerais de caráter eminentemente associativo, sindical ou político-partidário, bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais;
 - vi. Disseminar mensagens de entretenimento e mensagens do tipo “corrente”, vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do IFB;
 - vii. Enviar grande quantidade de mensagens eletrônicas (“*junk mail*” ou “*spam*”) que, de acordo com a capacidade técnica da rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários, salvo a área de comunicação social e Portal do Estudante;
 - viii. Enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pela IFB;
 - ix. Executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.
- XI. É vedada a produção, a transmissão e/ou divulgação de mensagem que:
- i. Contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses da instituição;
 - ii. Objetive acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
 - iii. Visa a acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;
 - iv. Inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;
 - v. Tenha conteúdo de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, entre outros;
 - vi. Contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, religião, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;
 - vii. Torne seu remetente e/ou o IFB vulneráveis a ações civis ou criminais.
- XII. É proibido o assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens.
- XIII. Não é permitido o envio de e-mail a qualquer pessoa que não o deseje receber. Se o destinatário solicitar a interrupção de envio e-mails, o usuário deve acatar tal solicitação e não lhe enviar qualquer mensagem eletrônica.
- XIV. Não é permitido reenviar ou, de qualquer forma, propagar mensagens em cadeia ou “pirâmides”, independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens.
- XV. É defeso o envio de e-mail mal-intencionado, tais como “*mail bombing*” ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mails muito extensos ou com numerosas partes;
- XVI. Caso a instituição julgue necessário, haverá bloqueios de mensagens:
- a. Com arquivos anexos que comprometam o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;
 - b. Para destinatários ou domínios que comprometam o uso de banda ou perturbe o bom



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

andamento dos trabalhos.

- XVII.É proibido forjar quaisquer informações do cabeçalho do remetente;
- XVIII.É proibida a cópia ou disseminação do catálogo de endereços da instituição ou lista de contatos dos servidores do IFB.
- XIX.Não é autorizada mensagem que contenha anexo(s) superior(es) a 25 MB para envio (interno e internet) e 25 MB para recebimento (internet);
- XX.As mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura conforme padrão estabelecido pela área de Comunicação Social do IFB.

4 – AUTOGERENCIAMENTO DO PROCESSO

Consiste no atendimento à Política de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação definidos nesta Norma Complementar.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma Complementar serão dirimidos pelo Comitê de Gestor de Segurança da Informação ou, em sua ausência, pelo Comitê de Governança Digital.

6 – ANEXOS

Não se aplica.

7 – QUADRO DE REVISÃO

Revisão	Descrição

Elaborado por
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Aprovado por	Autorizado por